



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 715/91

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 20% (Vinte Por Cento) os salários e vencimentos dos Servidores desta Prefeitura Municipal.

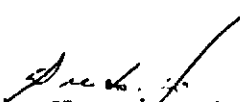
Parágrafo Único - O reajuste de que trata este Artigo, é extensivo aos Servidores Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - O reajuste concedido pela presente Lei, não alcança o Pessoal do Magistério Público desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Maio de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de Maio de 1991.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal